Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 745, DE 9 DE JUNHO DE 1.960.-

Autoriza celebrar convênio com a Mitra Diocesana.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar, com a Mitra Diocesana de Assis, convênio estabelecendo normas para a transferência de lançamentos de impostos, taxas, aforamentos e vendas de imóveis situados na sede do Município.

Artigo 2º - O convênio estabelecerá que:

a) - a transferência de impostos e taxas municipais incidentes sôbre imóveis cujo domínio direto pertença à Mitra Diocesana de Assis, só será promovida pela Prefeitura, mediante a apresentação de certidão expedida pela Mitra, negativa de débitos relativos ao aforamento correspondente;

b) - A Mitra Diocesana de Assis sòmente promoverá a transferência de aforamentos ou venda de terrenos aforados, mediante a apresentação de certidão expedida pela Prefeitura Municipal, negativa de débito para com a Fazenda Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 9 de junho de 1.960.-

José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 9 de junho de 1.960.-

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

CS/*